

PORTARIA Nº 3704 de 24 de maio de 2017

Dispõe sobre a regulação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na estrutura curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio ofertados pela Rede Estadual de Educação.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no artigo 109, inciso III, da Constituição do Estado da Bahia; o Decreto n.º 17.377/2017, que estabelece as finalidades da Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT; a Resolução do Conselho Estadual de Educação n.º 015/2001, que fixa as normas complementares para implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico no Sistema Estadual de Ensino; a Resolução CNE/CEB n.º 06/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 5570/2014, publicada pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia em 08 de julho de 2014.

RESOLVE

CAPÍTULO I

Da Natureza e Objetivos

Art.1º- Fica instituído o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos técnicos de nível médio no âmbito da rede de Educação Profissional do Estado da Bahia como requisito obrigatório para conclusão dos cursos, opcional ao estágio curricular.

Parágrafo Único - Os estudantes de cursos que possuem a obrigatoriedade do estágio curricular não poderão optar pelo TCC.

Art.2º - O TCC tem como finalidade estabelecer a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão na elaboração de um trabalho técnico-científico, cuja temática esteja contextualizada e em estreita relação com a realidade local, territorial ou de relevante interesse para o Estado da Bahia.

§1º - O TCC será realizado pelo aluno concluinte, acerca de uma realidade problematizada de estudo, relacionado à sua formação técnico-científico, cujos temas deverão estar atrelados ao curso, seu eixo tecnológico, suas áreas afins, ou áreas relacionadas às suas aplicações e de caráter interdisciplinar. As áreas de pesquisa e extensão serão definidas pelos professores orientadores em conjunto com os estudantes orientandos, a partir de sugestões dos Conselhos e Colegiados Escolares dos Centros e Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional na Bahia.

§2.º - A realização do TCC é obrigatório para a conclusão de cursos cujo estágio profissional supervisionado não se estabelece como exigência legal,

devido a função da natureza do itinerário formativo ou pela natureza da ocupação.

§ 3º - O TCC poderá ser elaborado e desenvolvido em equipe, inclusive de caráter interdisciplinar por estudantes de diferentes cursos, conforme os critérios e a política estabelecidos pela Comissão do TCC, formada na Unidade Escolar.

Art. 3º - São objetivos do TCC:

I - Promover a interação entre a teoria e a prática a partir da problematização de questões locais, territoriais e estaduais, de forma a aprimorar a capacidade de análise, interpretação e resolução dos estudantes acerca do mundo do trabalho, do empreendedorismo e da intervenção social;

II - Proporcionar experiências práticas específicas aos alunos por meio da execução de projetos, que promovam a integração com o mundo do trabalho, o desenvolvimento socioeconômico e ambiental na dinâmica local e territorial;

III - Desenvolver a capacidade de planejamento, monitoria e avaliação de projetos de pesquisa e extensão na sua área de formação e áreas afins;

IV - Estimular o espírito empreendedor através da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos e processos, os quais possam ser patenteados ou protegidos com potencial de desenvolvimento de produtos ou serviços;

V - Propiciar ao aluno o domínio das bases norteadoras da profissão de forma ética e compatível com a realidade social, desenvolvendo valores inerentes à cultura do trabalho;

VI - Promover a autonomia na atividade de produção e difusão do conhecimento técnico-científico e humano;

VII - Possibilitar o aprimoramento de competências do estudante que lhe facultem o ingresso na atividade profissional relacionada à habilitação a que se refere.

Art. 4º - São consideradas modalidades e formas de TCC para os cursos técnicos de nível médio ofertados na rede estadual:

I - Pesquisa técnico-científica, apresentada em eventos pedagógicos promovidos pela unidade escolar como seminários, feiras de iniciação científica, workshops, entre outros similares;

II - Desenvolvimento de tecnologia, processos, produtos e serviços, compreendendo a inovação metodológica, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos ou protótipos, revisão e proposição de processos e serviços, novos ou reformulados, podendo ou não resultar em patente ou propriedade intelectual/ industrial;

III - Artigos científicos;

- IV - Monografia;
- V - Relatório com ficha técnica;
- VI - Protótipo com Manual Técnico;
- VII - Maquete com Memorial Descritivo;
- VIII - Plano de Negócios;
- IX - EVTEC.- Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica.

Art. 5º - Poderão compor o TCC os produtos abaixo relacionados, desde que associados a uma das modalidades dispostas nas alíneas de I a IX do Artigo 3.º:

- I - Novas técnicas e procedimentos;
- II - Preparação de pratos e alimentos;
- III - Modelos de cardápios - Fichas técnicas de alimentos e bebidas;
- IV - Softwares, aplicativos e EULA (End Use License Agreement ou Acordo de Licença de Usuário Final);
- V - Áreas de cultivo e criação;
- VI - Áudios e vídeos;
- VII - Apresentações musicais, de dança e teatrais;
- VIII - Memorial fotográfico;
- IX - Modelos Manuais;
- X - Parecer Técnico;
- XI - Esquema e diagramas;
- XII - Diagramação gráfica;
- XIII - Projeto técnico com memorial descritivo;
- XIV - Portfólio;
- XV - Modelagem de negócios.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 6º - A coordenação do TCC será realizada por uma comissão própria formada pelo Vice-Diretor do Mundo do Trabalho (no caso dos Centros de Educação Profissional), Professor Articulador de Cursos e Professores das disciplinas técnicas.

§ 1º - A Comissão do TCC será presidida pelo Vice-Diretor do Mundo do Trabalho nos Centros de Educação Profissional e, nas unidades ofertantes de Educação Profissional, pelo Professor Articulador do Curso (conforme eixo tecnológico) ou Coordenador Pedagógico.

§2º - Compete ao Coordenador do TCC:

- I - Articular-se com os gestores, professores, coordenadores de TCC dos outros cursos, alunos e todos os envolvidos nas ações que viabilizam o processo de concepção, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

II - Organizar, juntamente com os professores orientadores, as bancas avaliadoras e os registros referentes aos procedimentos;

III - Promover reuniões de esclarecimentos com os alunos sobre o funcionamento do TCC;

IV - Definir as datas das atividades de acompanhamento e de avaliação do TCC.

Art. 7º - A orientação dos alunos no TCC será efetuada por um professor orientador, observando-se sempre a vinculação entre a área de conhecimento na qual será desenvolvido o projeto e a área de atuação do professor orientador.

§ 1º - O professor orientador deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente do Centro de Educação Profissional ou Unidade escolar ofertante de Educação Profissional.

§ 2º - O professor orientador, na programação escolar, estará vinculado à disciplina Estudos Orientados Complementares, conforme a carga horária determinada na matriz curricular do curso técnico de nível médio.

Art. 8º - Compete ao professor orientador:

I - Orientar o(s) aluno(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases do trabalho até a defesa e entrega da versão final do trabalho;

II - Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o aluno;

III - Informar ao aluno sobre normas, procedimentos e critérios do TCC;

IV - Realizar reuniões periódicas de orientação com os alunos, com registro e acompanhamento das reuniões realizadas, sendo necessário constar neste documento um espaço para a assinatura do aluno e do professor orientador;

V - Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC, e avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;

VI - Compor a Banca Avaliadora do trabalho orientado e preencher a Ata de apresentação e defesa do TCC. Caso ocorra impedimento da participação do professor orientador, a Presidência da Comissão indicará um professor substituto;

VII - Receber, depois da defesa, os trabalhos dos alunos e conferir se as sugestões dadas pela Banca Avaliadora foram ou não atendidas;

VIII - Disponibilizar os trabalhos aprovados no acervo da biblioteca/ sala de leitura da unidade escolar;

IX - Fica ao encargo do Professor Orientador, quando necessário, adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações de caráter ético ou legal, conforme a natureza do TCC desenvolvido.

Art. 9º - É admitida a orientação em regime de coorientação, desde que formalmente acordada entre os envolvidos (alunos e orientadores) e com a

Coordenação do Curso, devendo o nome do co-orientador constar em todos os documentos, inclusive no trabalho final.

Parágrafo único - O co-orientador auxiliará no desenvolvimento do trabalho, podendo ser qualquer profissional com conhecimento no tema desenvolvido no TCC ou em áreas afins no caso de trabalhos interdisciplinares.

CAPÍTULO III

Da Avaliação

Art. 10 - A elaboração do TCC deve ser realizada ao longo do processo formativo do estudante, intensificando o processo de produção textual ao final do último módulo/série do curso, culminando com a apresentação à banca examinadora.

Art. 11 - A avaliação final do Trabalho de Conclusão do Curso constituir-se-á na apresentação escrita e na defesa oral à banca avaliadora, em seção pública (salvo em caso de sigilo industrial ou patente).

Parágrafo único - Ao final da apresentação oral e das arguições, a banca se reunirá e, a partir da deliberação dos membros, definirá o conceito final do TCC, conforme os critérios institucionais.

Art. 12 - O aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso nos prazos determinados pela Coordenação ou pelo professor do componente curricular, ou não estiver presente para a apresentação oral sem justificativa na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado no TCC.

Art. 13 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

Parágrafo único-. A aprovação do aluno estará condicionada à entrega da versão final de seu TCC.

Art. 14 - Havendo aprovação do TCC com ressalvas, o aluno tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o trabalho corrigido, conforme solicitado pelo professor orientador e/ou pelos avaliadores.

Art. 15 - Não há prova de recuperação da nota atribuída ao trabalho de TCC.

CAPÍTULO IV

Da Banca de Avaliação

Art. 16 - A Banca de Avaliação será composta por 03 (três) avaliadores: pelo professor orientador (presidente da mesa), co-orientador (caso haja) e por dois outros professores, sendo um obrigatoriamente lotado na unidade escolar, facultando-se a possibilidade do segundo professor ser de outro órgão, desde que tenha afinidade com o tema desenvolvido e sem ônus para o Estado.

Parágrafo único- A critério da comissão do TCC, poderá integrar a Banca de Avaliação professores de outras instituições que ofertam educação profissional

ou profissional do setor produtivo considerando o conhecimento tácito no tema do TCC a ser apreciado.

Art. 17 - O TCC será apresentado para a Banca de Avaliação que avaliará o trabalho escrito e a apresentação oral do trabalho.

§ 1º. - A avaliação será feita utilizando-se conceitos em escala de 1 até 10, em ficha específica, que avaliará os itens conforme segue abaixo:

I - Avaliação do Trabalho Escrito:

- a) Revisão Bibliográfica;
- b) Objetivos (Geral e Específico);
- c) Metodologia;
- d) Abordagem Teórica;
- e) Solução implementada;
- f) Conclusões e Perspectivas de Trabalhos Futuros;
- g) Atendimento às instruções específicas e correlatas da Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT) para apresentação de trabalhos acadêmicos.

II - Avaliação da apresentação oral do TCC:

- a) Apresentação/postura do aluno;
- b) Encerramento dentro do tempo previsto, sendo o tempo máximo para apresentação de 30 minutos;
- c) Adequação da apresentação em relação aos objetivos propostos;
- d) Domínio do assunto;
- e) Desenvolvimento do tema em sequência lógica e continuidade natural;
- f) Adequação do vocabulário utilizado.

CAPÍTULO V

Da Guarda e Disponibilização

Art. 18 - Os TCC's selecionados pelo professor orientador para disponibilização no acervo da biblioteca ou sala de leitura devem ser entregues em formato digital (gravados em CDR em versão PDF ou outra mídia digital informada pelo professor), no prazo de entrega definido no cronograma.

Art.19 - Os TCC's devem ficar armazenados na Biblioteca da unidade pelo período de 5 (cinco) anos. Após esse período serão retirados da biblioteca ficando indisponíveis para a consulta.

Parágrafo único - A disponibilização dos TCC's está condicionada à autorização escrita do/s autor/es.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 20 - A apresentação do TCC é restrita ao estudante que não tiver dependências em quaisquer disciplinas em períodos letivos anteriores ao da realização da banca.

Parágrafo único - Cabe à secretaria escolar, no início do período letivo alusivo à defesa do TCC, fornecer aos Coordenadores de TCC as informações atualizadas quanto à situação escolar de cada estudante concluinte de curso.

Art. 21 - Em caso de reprovação na última série/módulo dos estudos, apenas na disciplina de TCC, o aluno deverá efetuar novamente a matrícula na última série/ módulo no período letivo subsequente à reprovação.

§1º - Conforme determina a Resolução CNE/CEB N.º 01/2004, será observado o prazo-limite de cinco anos para a conclusão do curso de educação profissional de nível técnico e, em caráter excepcional, se comprovada a necessidade de concluir o TCC em etapa posterior aos demais componentes curriculares do curso, o aluno deverá estar devidamente matriculado no SGE.

§2º - Somente apresentará seu trabalho perante a banca avaliadora o aluno com matrícula ativa no SGE.

§3º - Os estudantes dos cursos técnicos de nível médio com matrícula ativa no SGE, no ano de 2017, poderão optar pelo TCC em opção ao estágio curricular conforme Art. 1º, devendo a Coordenação pedagógica inserir nos planos de cursos o TCC e implementar a Comissão do TCC conforme Art. 5º.

§4º - Cabe à unidade escolar o controle e registro da opção do estudante, nos casos em que possa decidir entre estágio e TCC

Art. 22 - O acompanhamento pedagógico dos trabalhos, no decorrer do curso, será feito por meio de aulas, oficinas, visitas técnicas, elaboração de relatórios, preenchimento de fichas, reuniões, conforme estabelecer a matriz curricular de cada curso.

Art. 23 - Quando o TCC for realizado em parceria com empresas ou outras organizações, deverá ser formado termo de compromisso próprio, definindo as atribuições, direitos e deveres das partes envolvidas, inclusive a autorização da divulgação do nome da empresa na publicação do trabalho.

Art. 24 - Quando o TCC resultar em patente, a propriedade desta será estabelecida conforme regulamentação própria.

Art. 25 - Caso haja necessidade, a Comissão de TCC poderá estabelecer normas operacionais complementares para as atividades de TCC e submetê-las à validação da Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único- A unidade escolar deverá apresentar o plano de curso reformulado, incluindo a obrigatoriedade do TCC para fins de emissão de certificados e diplomas

Art. 26 - Ratifica-se que o disposto no Art. 24.º parágrafo único não anula a obrigatoriedade do estágio curricular supervisionado nos cursos técnicos de nível médio cuja natureza da ocupação o exija. Neste contexto, a apresentação TCC pode compor a avaliação do estágio.

Art. 27 - A Superintendência de Educação Profissional e Tecnológica (SUPROT) da Secretária de Educação do Estado da Bahia, irá nos termos desta portaria, criar o Manual de Procedimentos para elaboração e realização de trabalhos de Conclusão de Cursos Técnicos de Nível Médio da Educação Profissional da Bahia.

Art. 28 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT.

Art. 29 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador-BA, 24 de maio de 2017.

Walter de Freitas Pinheiro

Secretário da Educação